



OFÍCIO n. 638/2023/UNICORP

Salvador, 01 de agosto de 2023.

A sua Excelência o Senhor

Mário Augusto Albiani Alves Júnior

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta

Assunto: Curso de Medidas Protetivas de Urgência: Elas Salvam Vidas – Contratação da docente Dra. Valéria Diez Scarance Fernandes.

Com o propósito de dar efetividade à implementação e Capacitação para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, bem como todos os interessados no estudo do tema, este magistrado Coordenador-Geral **propõe** a contratação da docente **Dra. Valéria Diez Scarance Fernandes**, por meio de Prestação de Serviço, indicada pelo setor demandante especializado, a Coordenadoria da Mulher, para ministrar aula específica no “**Curso de Medidas Protetivas de Urgência: Elas Salvam Vidas**”, conforme solicitado em sede do **Processo Administrativo n. TJ-CON-2023/00287**, gerado em razão do recebimento do **Ofício n. 152/2023**, da lavra da Desembargadora Nágila Maria Sales Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (fls. 4/6 do processo originário), nas modalidades presencial e a distância, sendo que, na modalidade presencial, serão ofertadas 200 vagas, no dia **14/08/2023**, com carga horária total de **1 (uma) hora/aula**, das 15h às 16h¹, consoante detalhado no Plano de Curso (fls. 05/06 e 13/14 dos autos citados).

Conforme destacado no ofício inaugural:

A medida protetiva de urgência foi uma inovação trazida pela Lei Federal nº 11.340/06, que objetiva medidas de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica e

¹ O Curso tem a carga horária total de 2 (duas) horas/aula, das quais 1 (uma) hora será ministrada pela docente Valéria Diez Scarance Fernandes



familiar. Este tipo de medida tem o caráter de prevenir a gradação para mais da violência e/ou cessá-la, por isso é tida como um dos mecanismos mais efetivos da Lei Maria da Penha.

Ocorre que, por ser uma medida exclusiva da Lei Federal nº 11.340/06, tramita por meio de um rito especial, célere, sendo indispensável a observância desta lei (prazo máximo de 48h) para que a citada medida tenha efetividade na prática.

Assim, visando discutir controvérsias da Lei Maria da Penha que causam insegurança jurídica e desproteção da mulher, novas leis, como a nº 14.550/2023, tornaram a precaução, e não a comprovação plena do ato de violência, como fundamento das medidas protetivas.

Consoante o plano do curso, o objetivo da capacitação é “*falar sobre as Medidas Protetivas e suas inovações*”.

A importância da capacitação é trazida na apresentação da proposta (fl. 13 do processo originário):

A medida protetiva de urgência foi uma inovação trazida pela Lei Federal no 11.340/06, que objetiva medidas de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Este tipo de medida tem o caráter de prevenir a gradação para mais da violência e/ou cessá-la, por isso é tida como um dos mecanismos mais efetivos da Lei Maria da Penha. Ocorre que, por ser uma medida exclusiva da Lei Federal no 11.340/06, tramita por meio de um rito especial, célere, sendo indispensável a observância desta lei (prazo máximo de 48h) para que a citada medida tenha efetividade na prática.

Assim, visando discutir controvérsias da Lei Maria da Penha que causam insegurança jurídica e desproteção da mulher, novas leis, como a no 14.550/2023, tornaram a precaução, e não a comprovação plena do ato de violência, como fundamento das medidas protetivas.

Dito isso, de extrema valia a qualificação ora ofertada.

Assim, ao receber o processo, através de despacho ordinatório, o ilustríssimo Secretário-Geral desta Universidade determinou a remessa dos autos para apreciação da Coordenadora Pedagógica (fls. 07/08 do mencionado processo administrativo), que lavrou folha de informações (fls. 09/10 dos citados autos), na qual elucida que a proposta está alinhada aos objetivos da UNICORP, *in verbis*:

O evento tem como objetivo discutir sobre as medidas protetivas de urgência e suas inovações, no tocante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O projeto acostado às fls. 05 - 06 está alinhado com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Garantia dos Direitos Fundamentais, do Fortalecimento da relação do Poder Judiciário com a Sociedade, e da Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).

A atividade será realizada dia 14 de agosto de 2023, das 14h às 16h, na modalidade híbrida, com carga horária de 2 horas, no auditório Desembargadora Olyn Silva, na sede deste Tribunal de Justiça, com transmissão via canal do YouTube do Poder Judiciário. Serão ofertadas 200 vagas, para o público interno e externo ao TJBA.

A atividade será conduzida pelas docentes Alice Bianchini Pavanello e Valéria Diez Scarance Fernandes. Esta coordenação pedagógica entrou em contato com ambas para que apresentassem suas propostas financeiras, por se tratar de contratação externa, levando-se ainda em consideração que elas não residem na Bahia. As propostas foram apresentadas e seguem anexas a esta folha de informação.



Da síntese curricular apresentada nas propostas, é possível verificar que as referidas docentes possuem amplo conhecimento e qualificação técnica para conduzir a ação, além de serem referência nacional na temática a ser abordada.

Não se vislumbra qualquer óbice, do ponto de vista pedagógico e operacional, para a realização da referida capacitação. Assim, apresenta-se abaixo o seguinte cronograma:

26/07 - Abertura das inscrições e solicitação de matéria;

09/08 - Último dia de inscrições;

10/08 - Envio de informações de acesso aos inscritos;

14/08 - Realização do evento;

15 a 28/08- Lançamento de frequência no Siec.

29/08 - Disponibilização dos certificados para download automático no Siec para aqueles que registraram a presença no curso

Nada obstante, a referida capacitação atende a Resolução n. 254/2018, que, além de instituir a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, fez uma releitura da Recomendação n. 35 da CEDAW²³, instituindo uma política judiciária nacional de enfrentamento da violência contra a mulher.

Mesmo a Lei Maria da Penha tendo sido promulgada a mais de doze anos, tendo havido avanços, ainda há obstáculos e desafios ante a sua aplicação. Em um debate pautado pelo número aparentemente crescente de casos de violência contra as mulheres, incluindo as formas mais graves dos feminicídios, tem-se tornado inevitável o questionamento de por que, passados tanto tempo da aprovação, ainda não há redução na violência doméstica e familiar contra as mulheres, se existe um instrumento legal tão importante e útil para enfrentar esse problema, com abordagens de prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos(as) autores(as) de violência.

Desta forma, o curso visa discutir controvérsias da Lei Maria da Penha que causam insegurança jurídica e desproteção da mulher, novas leis, como a nº 14.550/2023, tornaram a precaução, e não a comprovação plena do ato de violência, como fundamento das medidas protetivas.

Nesse aspecto a Resolução CNJ n. 254/2018, é bem clara ao dispor, em seu art. 2º, VII, que é objetivo da Política Judiciária “*fomentar a política de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero e de*

² Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. De acordo com o documento disponível no próprio site do CNJ acerca da Recomendação n. 35 da CEDAW: “A tradução da Recomendação Geral n. 35 do Comitê CEDAW que ora se apresenta dá continuidade ao compromisso do Conselho Nacional de Justiça com o combate à violência de gênero contra as mulheres, institucionalizado por meio da Resolução



raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006)”. Mesmo pensamento contido na Portaria CNJ n. 15/2017, em seu art. 2º, inciso VII.

Assim procedendo, a presente capacitação atende aos objetivos propostos pelas diretrizes recomendadas pelo CNJ e por esta Egrégia Corte.

Importa consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação pela UNICORP, “**Curso de Medidas Protetivas de Urgência: Elas Salvam Vidas**”, na modalidade de ensino presencial e a distância (híbrido), está em consonância com o art. 1º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I, II, VI, VII e VIII; o art. 3º, incisos I e II, o art. 6º, §1º, incisos I e II da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

De acordo com a competência normativa da UNICORP, a seleção dos docentes pode ser feita pela Escola mediante exame curricular, ou, a exemplo do quanto descrito, no artigo 6º da Resolução TJBA n. 06/2018, alterada pela Resolução TJBA n. 21/2019, abaixo descrita, a partir do seu cadastro, figurando em Banco de Docentes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, da UNICORP, ou **por indicação do setor demandante**, conforme atuação anterior realizada em cursos de capacitação, atendendo os critérios previstos na aludida resolução:

Art. 6º. Compete UNICORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no §1.º do art. 1º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:

I - análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III - desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV - participação em oficinas pedagógicas;

V - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;

VI – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.

§1º. Cabe ao servidor manter o seu currículo atualizado no cadastro da UNICORP;

§2º. A UNICORP poderá convidar magistrado e servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento em determinada área.

Para ministrar a ação educativa, dentro do Plano de Capacitação, a docente abaixo relacionada foi indicada pela Coordenadoria da Mulher, conforme consta do Plano do Curso, por deter especializado e notório saber jurídico sobre a temática, conforme se



depreende do currículo já colacionado, e cuja experiência, constata-se resumidamente abaixo.

- **Valéria Diez Scarance Fernandes:** Promotora de Justiça especializada em Gênero e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Criadora da Cartilha Namoro Legal. Foi uma das responsáveis pela redação do tipo penal de desobediência de medidas protetivas - artigo 24A Lei Maria da Penha, proposta apresentada à Deputada Gorete Pereira, relatora do PL 173/2015, que resultou na Lei 13.641/2018, na qualidade de Coordenadora Nacional da COPEVID/GNDH/CNPG junto à Campanha Compromisso e Atitude/SPM. Autora dos livros "Lei Maria da Penha: o Processo Penal no Caminho da Efetividade" e "Tortura e Prova no Processo Penal", da Editora Atlas. Autora de artigos jurídicos com a temática de feminicídio, violência contra a mulher. Responsável pela pesquisa RAIO X do FEMINICÍDIO EM SÃO PAULO: é possível prevenir a morte. 1º primeira Secretária Executiva do GEVID-MPSP. Fundadora e 1ª Coordenadora do Núcleo de Gênero do MPSP. 3ª Coordenadora Nacional da COPEVID/GNDH/CNPG. Mestre e Doutora em Direito PUC-SP, onde também atua como Professora de Processo Penal. Tem especialização em Vitimologia pela IUC na Croácia. Em 2013, representou o Brasil junto à ONU em Bangkok, para se aprovar um Manual de Atuação em Violência contra a Mulher. Em 2014, foi convidada pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos para participar do programa de intercâmbio "Combating Domestic Violence". Coordenou o curso especialização em Direito Penal no CEAF-ESMP, onde também exerceu a função de Conselheira Secretária da Escola Superior do Ministério Público entre 2014/2016. Coordena pesquisas com a temática de Gênero e Violência na PUC-SP. https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=1C600FC24F95B8BA6D922F8C43268075

Registre-se que, a partir da qualificação observada acerca da indicação à UNICORP pela área demandante, a docente acima destacada está habilitada para ministrar aula na ação formativa, cuja atuação profissional poderá ser ali evidenciada e comprovada.

O Curso terá como ementa “*MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. TIPOS. PRAZO. PROCEDIMENTO JURÍDICO. ESPECIFICIDADES.*” Maiores informações da qualificação podem ser consultadas no projeto. (fls. 05/06 e 13/14 do processo originário).

Vale destacar que haverá cessão de direitos autorais, de imagem e voz, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dos materiais e aulas produzidos, de modo a permitir reproduzir o conteúdo posteriormente e consultas permanentes,

A Contratação da docente **Valéria Diez Scarance Fernandes**, CPF n. 184.094.398-08, atende a Base Legal no art. 60, II, § 2º c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005.

Docente	Previsão Carga Horária	Classificação/Produto	Valor da Proposta (R\$)
Valéria Diez Scarance Fernandes	1 h	Instrutor em ações presenciais	6.000,00



Assim sendo, investido da competência para condução da Coordenação-Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, *caput* e incisos I e II do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da UNICORP n. 01/2022, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente Parecer à apreciação e análise do Excelentíssimo Diretor-Geral desta Universidade Corporativa, **Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação técnica especializada, para o “**Curso de Medidas Protetivas de Urgência: Elas Salvam Vidas**”, que ocorrerá no dia **14/08/2023**, nas modalidades de ensino presencial e a distância, conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Empresa/Docente	Período de Execução das Aulas
Valéria Diez Scarance Fernandes	1 h

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão do Secretário-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Juiz Coordenador-Geral da UNICORP